



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

PROCESSO Nº **99/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE BOMBA D'ÁGUA PARA POÇO ARTESIANO NA COMUNIDADE DE ENCRUZILHADA GAÚCHA.

Fornecedor: NESTOR GOETZ - CNPJ: 97.538.030/0001-98					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	BOMBA DE AGUA submersa 4', 3HP, 45 estágios, com rotor em aço inoxidável, carcaça em ferro fundido, refrigerado e lubificado a água, Trifásico 380V. ATMT 250 para 2000 l/horas	8.014,75000	R\$ 8.014,75
2	4,00	UN	LUVA GALVANIZADA 1 1/4"	20,45000	R\$ 81,80
3	4,00	UN	TUBO GALVANIZADO 1 1/4" BARRA COM 6 METROS	279,50000	R\$ 1.118,00
Total dos Produtos					R\$ 9.214,55

DOTAÇÃO:

Projeto	1013 – IMPLANTAR, AMPLIAR, TRATAR E DISTRIBUIR REDE ÁGUA E ESGOTO
Despesa	4490.52.00.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FUNDAMENTO LEGAL:

FUNDAMENTO LEGAL:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica NESTOR GOETZ - CNPJ: 97.538.030/0001-98, fundamenta - se, pois, as empresas apresentaram o menor preço para a realização dos serviços, conforme coleta de preços em anexo ao processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação para contratação de empresa para fornecimento de bomba d'água para poço artesiano na comunidade de Encruzilhada Gaúcha, com a empresa NESTOR GOETZ - CNPJ: 97.538.030/0001-98, no valor de R\$ 9.214,55 (nove mil e duzentos e catorze reais e cinquenta e cinco centavos), através de orçamento apresentado em anexo, encontra-se dentro do preço de mercado, comparado com os outros orçamentos trazidos pelo Departamento de Compras.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 19 de julho de 2024.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação nº 99/2024

Modalidade: Dispensa de licitação nº 31/2024.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de bomba D'Água para poço artesiano na comunidade de Encruzilhada Gaúcha.

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte **motivação** da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, pela Secretária Sra. Auristela Cristina de Barros.

Segue o **termo de referência, requisição nº 46040**, justificando a contratação de empresa para aquisição emergencial de 24 m de tubo galvanizado 11/4 e uma bomba de água submersível, dimensionada para operação em um poço tubular profundo (artesiano) na comunidade de Encruzilhada Gaúcha, equipada com sistema de rotores de aço inoxidável, rebobinável a água, carcaça em ferro fundido, destinada a substituir a bomba atualmente danificada que abastece uma comunidade de 17 famílias no município de Alpestre.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

A contratação tem como justificativa a necessidade justificando a necessidade de aquisição emergencial de uma nova bomba de água que se dá pela constatação pelo fato que a bomba atual, foi removida para realização de um teste de vazão, apresenta danos em seu sistema de bombeamento devido à presença de detritos que comprometeram seus rotores de plástico, necessitando possuir rotores de aço inoxidável, oferecendo maior durabilidade e resistência.

Considerando a necessidade de **assegurar a continuidade do abastecimento de água, já que é essencial** para o cidadão, no presente caso, para às **17 (dezesete) famílias**, e evitar prejuízos à segurança de pessoas e bens públicos.

A **JUSTIFICATIVA** juntamente com o **TERMO DE REFERÊNCIA**, seguem anexos aos autos.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

Requisição;

Termo de Referência;

Coleta de Preços conforme informação do Departamento de Compras, com Introdução, Metodologia da pesquisa, justificativa para escolha dos fornecedores, publicação da coleta em conformidade com o artigo 23, IV da Lei 14.133/21.

Relatório de POÇO TUBULAR;

Balancete Orçamentário da Despesas;

Termo de Abertura;

Documentos de habilitação jurídica da empresa, comprovante de regularidade fiscal, comprovante de regularidade trabalhista,



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

certidões negativas de débitos, proposta técnica financeira detalhada e demais documentos que se fazem necessários anexados a presente demanda.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do Artigo 75, inciso II, da lei 14.133/2021. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda e especialmente o TERMO DE REFERÊNCIA, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos que constam no processo administrativo, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

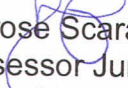
futuro contratado, ora anexado, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja que a empresa apresentou o menor preço para realização do serviço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art.75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com a empresa **NESTOR GOETZ**, sob o **CNPJ nº 97.538.030/0001-98**.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Alpestre, RS, aos 19 de julho de 2024.


Linonrose Scaravonatto
Assessor Jurídico
Portaria 046/2018
OAB/RS 62.637

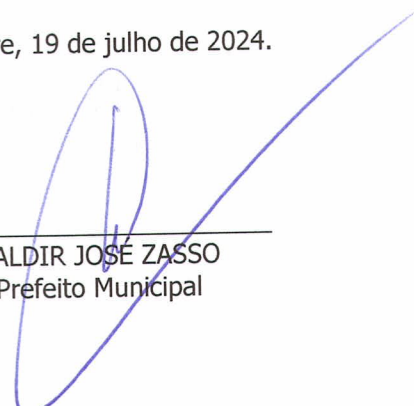


Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa para fornecimento de bomba d'água para poço artesiano na comunidade de Encruzilhada Gaúcha, com a empresa NESTOR GOETZ - CNPJ: 97.538.030/0001-98, no valor de R\$ 9.214,55 (nove mil e duzentos e catorze reais e cinquenta e cinco centavos), com base no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 99/2024, Dispensa de Licitação nº 31/2024.

Alpestre, 19 de julho de 2024.



VALDIR JOSÉ ZASSO
Prefeito Municipal